



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I – DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

OBJETO: Cofinanciar a execução do serviço de proteção social de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de pessoas idosas, nas condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2021

EXERCÍCIO: 2021

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

ENDEREÇO e CEP: Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP
CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Deusa Correia da Silva Publio

VALOR TOTAL DOS REPASSES NO EXERCÍCIO: R\$ 76.768,53 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 86.931,96 (oitenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

LEI AUTORIZADORA: 3.661, de 22 de dezembro de 2020

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 648/1	10/02/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/2	10/03/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/3	12/04/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/4	10/05/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/5	11/06/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/6	12/07/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/7	10/08/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/8	10/09/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/9	08/10/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/10	10/11/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/11	10/12/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
	NE 648/12	17/12/2021	4.500,00	FR1 Tesouro
			54.000,00	

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 649/1	19/03/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/2	19/03/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/3	07/05/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/4	07/05/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/5	05/07/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/6	05/07/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/7	24/09/2021	1.284,33	FR2 Estadual
	NE 649/8	24/09/2021	1.284,33	FR2 Estadual

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

NE 649/9	24/09/2021	1.284,33	FR2 Estadual
NE 649/10	20/10/2021	1.284,33	FR2 Estadual
NE 649/11	19/11/2021	1.284,33	FR2 Estadual
NE 649/12	21/12/2021	1.284,37	FR2 Estadual
15.412,00			

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 650/1	16/03/2021	647,21	FR5 Federal
	NE 650/2	05/04/2021	557,74	FR5 Federal
	NE 650/3	24/09/2021	594,37	FR5 Federal
	NE 650/4	24/09/2021	595,05	FR5 Federal
	NE 650/5	24/09/2021	593,39	FR5 Federal
	NE 650/6	24/09/2021	595,15	FR5 Federal
	NE 650/7	24/09/2021	595,10	FR5 Federal
	NE 650/8	24/09/2021	595,00	FR5 Federal
	NE 650/9	04/11/2021	595,32	FR5 Federal
	NE 650/10	19/11/2021	541,01	FR5 Federal
	NE 650/11	13/12/2021	723,83	FR5 Federal
	NE 650/12	07/01/2022	723,36	FR5 Federal
			7.356,53	

DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 31/01/2022

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 200, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

A verificação das contas relativas à execução do termo de fomento em exame deu-se mediante análise documental verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas. Considerou-se ainda os relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e também os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de instituição de longa permanência para idosos, nos termos de seu estatuto. Tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial.

O plano de trabalho proposto para a parceria descreveu o atendimento integral a idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, em regime de caráter domiciliar, oferecendo-lhes alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, de enfermagem, fisioterápico e social, no espaço da instituição que possui instalações próprias e adequadas, viabilizando o objetivo principal de acolhimento e proteção integral a aqueles idosos, proporcionando-lhes condições para o envelhecimento mais longo e saudável. Foi pactuado a oferta de vinte e cinco vagas aos idosos do município dentre as trinta e três disponíveis na entidade. As metas foram descritas em forma de atividades com periodicidades definidas e capacidade técnica e operacional estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

O custeio destinado à manutenção das atividades da entidade encontra-se em consonância com as metas do município, uma vez que a realidade mostra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que acabam induzindo à violação dos direitos de seus membros, além da geração de outros fenômenos como abandono dos idosos. Nesse sentido, o município atua desde o provimento aos serviços de apoio e sobrevivência, até a inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, permitiu ao município assegurar apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos em defesa do atendimento satisfatório aos acolhidos e condições para viverem e cumprirem dignamente seus direitos de cidadãos.

III - ANÁLISE

Em exame, concluímos:

1. A prestação de contas foi apresentada formal e tempestivamente.
2. A entidade encontra-se em regular funcionamento, no endereço supracitado, possui capacidade de acolhimento para 33 (trinta e três) idosos e assegurou a oferta das vagas propostas. Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência - ILPI, devidamente reconhecida e a única que atua nesse segmento no município. A equipe de trabalho é composta por coordenadora, assistente social, profissionais de enfermagem, cozinheira, lavadeira, cuidadores, fisioterapeuta, nutricionista e serviços gerais.
3. A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) da Sociedade de São Vicente de Paulo, estatutariamente, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O Lar de Cardoso possui capacidade para a realização dessas atividades e, por força de sua constituição, ao desenvolvê-las, observou aos princípios fundamentais instituídos em seu Estatuto, tais quais da legalidade por realizar somente os gastos permitidos pela lei que autorizou o repasse e em conformidade com a regulamentação que rege a matéria; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade, com disciplina; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a prática de seus atos, com transparência, prestando contas e garantindo o acesso à informação em seu endereço eletrônico disponível em www.larcardoso.com.br; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado; além da eficiência desta parceria que permitiu à entidade a continuidade de seus serviços, fornecendo abrigo e atendimento de qualidade aos idosos assistidos.
4. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria foram transferidos em parcelas, inclusive aqueles oriundos da Fazenda Estadual e Federal creditados diretamente às respectivas contas do Fundo Municipal de Assistência Social destinadas à Proteção Social de Alta Complexidade e posteriormente transferidos à entidade. Dessa forma, repasses e rendimentos auferidos em aplicações financeiras foram movimentados exclusivamente para empregá-los no mercado financeiro e para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria. Cumpre-nos observar, por oportuno, que no contexto da pandemia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

decorrente do coronavírus, um conjunto de recomendações e medidas excepcionais continuaram sendo adotadas refletindo na gestão da unidade de acolhimento, na organização do espaço, força de trabalho e atividades desenvolvidas, para assegurar a continuidade do serviço. Os desdobramentos sociais impostos pela COVID-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos. Nesse sentido, esse cenário incidiu em nova realidade para executar os recursos, inclusive resultando no repasse de recursos financeiros emergencialmente realizados pelos Governos Estadual e Federal para atender às ações de enfrentamento da calamidade.

5. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional da Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão concessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram juntadas ao processo de prestação de contas.

6. Não houve aquisição de bem móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo. No que diz respeito aos gastos com pessoal houve a disponibilização pela entidade das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas. Houve devolução de recursos não aplicados no valor de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) referente ao repasse municipal e R\$ 0,03 (três centavos) referente ao repasse federal, quando do término do ajuste.

7. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas. Muito embora tenha havido remanejamento de valores de despesas entre si, dentro daquelas autorizadas e previstas no plano de trabalho, pode-se concluir que o seu objeto foi concluído conforme o pactuado. Do comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, temos:

Natureza da Despesa	MUNICIPAL		ESTADUAL		FEDERAL	
	Valor previsto	Valor executado	Valor previsto	Valor executado	Valor previsto	Valor executado
Recursos Humanos	32.400,00	34.323,97	9.240,00	13.361,93	10.140,00	4.206,52
Material de consumo	7.200,00	6.298,41	4.372,00	1.345,65	5.340,00	1.656,65
Prestação de Serviços	14.400,00	13.376,33	1.800,00	704,42	2.040,00	1.493,33
TOTAL DOS GASTOS	54.000,00	53.998,71	15.412,00	15.412,00	17.520,00	7.356,50

8. Destaca-se, por oportuno, que efetuamos o levantamento das parcelas pagas pelo Ministério da Cidadania ao município e verificamos que os valores do Piso de Alta Complexidade I não foram creditados seguindo os repasses fixos, como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

previsto no Termo. Nos exercícios anteriores os repasses mensais federais eram de R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais), totalizando R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais) ao ano. Em 2021, os repasses totais, computados em 12 (doze) parcelas, somaram R\$ 7.356,53 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), objeto de ajuste ao respectivo termo.

9. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntado aos autos.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 31 de maio de 2022.

Aníta Maria Minto
Assistente Contábil

IV - PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 31 de maio de 2022.

Fátima Heloísa Queiroz de Paula Nattes
Secretária de Assistência Social

V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Cardoso, 31 de maio de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal